sendo classificados de "0" a "20" valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

HL (habilitações literárias) — Mínimas exigidas — 14 valores;
— De grau superior — nota de curso.
FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 12 horas
2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas
5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas
10 valores — por cada acção superior a 40 horas

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores
De 1 a 2 anos — 4 valores
De 2 a 3 anos — 6 valores
De 3 a 5 anos — 8 valores
Mais de 5 anos — 10 valores

Entrevista Profissional de Selecção: Será classificada de "0" a "20" valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

A=Capacidade de relacionamento;
B=Capacidade de expressão e compreensão verbal;
C=Motivação e interesse pelo lugar a prover;
D=Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:
Favorável preferencialmente-16 a 20 valores;
Bastante favorável-14 a 15 valores;
Favorável com reservas-10 a 13 valores;
Não favorável-Inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{PECE + AC + EPS}{3}$$

Em que:

CF — Classificação final;
PECE — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
AC — Avaliação curricular;
EPS — Entrevista profissional de selecção.

Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:
Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.ºdo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho.
Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova escrita de conhecimentos específicos, na entrevista profissional e na avaliação curricular.

Composição do Júri:

Presidente — José Manuel da Silva Lopes Pereira — Director do Departamento de Ordenamento e Gestão do Território;
1.º vogal efectivo — Carlos Manuel Alvarenga Soares — Chefe da Divisão de Planeamento e Projectos Municipais; *
2.º vogal efectivo — Joaquim Luis Pereira Dias da Costa — Director do Deparatmento de Ambiente e Qualidade;
1.º vogal suplente — Leonel de Jesus Valadas Godinho — Engenheiro Civil de 2.ª classe;
2.º vogal suplente — Paulo Emanuel Fiandor dos Santos Esperança Frazão — Arquitecto Assessor.
* Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Em cumprimento do disposto no artigo. 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta pública de emprego, com a referência P20084077, para pessoal na Situação de Mobilidade Especial, tendo sido encerrada em 8 de Agosto de 2008, não tendo sido apresentadas candidaturas.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d´Oliveira*.

300749294

Aviso n.º 23971/2008

Faz-se público que, autorizado por meu despacho datado de 19/06/2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, encontra-se aberto concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento da vaga abaixo indicada, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*:

Grupo de pessoal Auxiliar;
Categoria — Auxiliar de Acção Educativa — sete vagas.
Natureza do concurso — externo de ingresso.
Validade do concurso — O concurso caduca com o preenchimento dos lugares.
Local de trabalho — o local de trabalho será a área do Concelho de Évora.
Vencimento — o vencimento corresponde ao escalão a fixar de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Fundamentação Legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei 99/03, de 27 de Agosto, Lei 23/04, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo. 117.º e do n.º 3 do artigo. 118.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, e demais legislação aplicável;

O número de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
Conteúdo funcional: — Publicado pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho (Anexo III).
Constituem requisitos de admissão ao concurso:
Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo. 8 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos especiais de admissão:

Possuir a escolaridade obrigatória.

Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado através de impresso próprio para o efeito, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente nesta Divisão durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório — 7004 — 506 Évora.

Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone);
b) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;
c) Anexar *curriculum vitae,* detalhado, actualizado, datado e assinado em todas as folhas pelo candidato;
d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do seguinte documento:

Certificado de habilitações literárias;
É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova escrita de conhecimentos específicos: Com carácter eliminatório, classificada de "0" a "20" valores, com a duração de 1:30 horas, com possibilidade de consulta e o seguinte programa:
Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 24 de Junho;
Orientações curriculares Educação Pré-Escolar — Ministério da Educação;
Organização da componente de Apoio Familiar — Ministério da Educação.

Avaliação Curricular: Com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de "0" a "20" valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

HL (habilitações literárias)

Mínimas exigidas — 18 valores;
De grau superior — 20 valores.

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 12 horas
2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas
5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas
10 valores — por cada acção superior a 40 horas

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores
De 1 a 2 anos — 4 valores
De 2 a 3 anos — 6 valores
De 3 a 5 anos — 8 valores
Mais de 5 anos — 10 valores

Entrevista Profissional de Selecção: Será classificada de "0" a "20" valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

A = Capacidade de relacionamento;
B = Capacidade de expressão e compreensão verbal;
C = Motivação e interesse pelo lugar a prover;
D = Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente-16 a 20 valores;
Bastante favorável-14 a 15 valores;
Favorável com reservas-10 a 13 valores;
Não favorável — Inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{PECE + AC + EPS}{3}$$

Em que:

CF — Classificação final;
PECE — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
AC — Avaliação curricular;
EPS — Entrevista profissional de selecção.

Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:
Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.ºdo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho.
Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova escrita de conhecimentos específicos, na entrevista profissional e na avaliação curricular.
Composição do Júri:

Presidente — Maria Antónia Lucena Raminhos — Directora do Departamento de Intervenção Social e Educação;
1.º vogal efectivo — Helena Cristina Sousa Silva Ferro — Chefe da Divisão de Gestão de Equipamento de Acção Educativa; (*)
2.º vogal efectivo — Olga de Jesus Marques Paixão Sola — Técnico Superior de 2.ª classe;
1.º vogal suplente — Ana Cristina Miguens Abrantes — Técnico Superior de 2.ª classe;
2.º vogal suplente — Ana Cristina Branquinho Alves e Cunha — Técnico Superior de 2.ª classe.
(*) Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração

Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo. 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta pública de emprego, com a referência P20084312, para pessoal na Situação de Mobilidade Especial, tendo sido encerrada em 21 de Agosto de 2008, não tendo sido apresentadas candidaturas.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d´Oliveira.*

300749456

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 23972/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Agosto de 2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi concedida, ao abrigo do artigo. 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento por 90 dias, com início em 1 de Setembro de 2008, ao Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — José Francisco Pereira Vaz Ferro.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

300748824

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso (extracto) n.º 23973/2008

Por meu despacho, datado de 18 de Setembro de 2008, na sequência de aprovação no estágio do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de educação física e desporto), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a contratação de Ana Sofia Rodrigues Fernandes, como técnica superior de 2.ª classe (área de educação física e desporto), 1.º escalão, índice 400, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

O prazo para aceitação da contratação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300748549

Deliberação n.º 2587/2008

Aprovação do Plano de Urbanização do Amparo

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal do Funchal deliberou, com os votos contra do PS e CDU, e abstenção do CDS /PP, na sua reunião pública de 22 de Agosto de 2008, concordar com o Plano de Urbanização do Amparo e remete-lo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal do Funchal, na sessão ordinária, realizada no dia 15 de Setembro de 2008, deliberou, com 23 votos a favor do PSD, 1 abstenção do CDS /PP e 10 votos contra, sendo 5 do PS, 3 da CDU e 2 do BE, aprovar o Plano de Urbanização do Amparo.

16 de Setembro de 2008. — O vereador por Delegação do Presidente da Câmara, João José Nascimento Rodrigues.

Plano de Urbanização do Amparo

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A Área de Intervenção do Plano de Urbanização do Amparo (PUA) está inserida no perímetro urbano do concelho do Funchal e abrange uma única classe de espaço — o espaço urbano.

2 — As disposições do PUA são aplicáveis à área de intervenção, delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Plano de Urbanização do Amparo (PUA) tem por objectivos, estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na execução do Plano.

2 — Tendo como fundo a sustentabilidade urbana, pretende-se oferecer ao cidadão o usufruto generalizado dos benefícios da vida urbana propiciados pelo desenvolvimento e pela mobilidade, com facilidade de acesso ao trabalho, disponibilidade de equipamentos, condições ambientais saudáveis e um quadro de vida que favoreça a integração e o progresso social.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PUA é composto por elementos fundamentais e elementos complementares.

2 — São elementos fundamentais do PUA:

a) O Regulamento;
b) A Planta de Zonamento, à escala de 1:5 000;
c) A Planta de Execução, à escala de 1:5 000;
d) A Planta de Condicionantes, à escala de 1:5 000.

3 — São elementos complementares do PUA:

a) O Relatório;
b) A Planta de Enquadramento, à escala de 1:10 000;
c) A Planta da Situação Existente, à escala de 1:5 000;
d) A Planta do Sistema Viário, à escala de 1:5 000;
e) A Planta de Estrutura Ecológica, à escala de 1:5 000;

4 — Acompanham ainda o PUA:

a) Relatório ou planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, e informações prévias em vigor ou declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.

b) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal.

c) Participações recebidas em sede de discussão pública;
d) Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública;
e) Programa de execução e meios de financiamento.
f) Planta de Compatibilização e Desenho da Malha Urbana, que não sendo de carácter vinculativo, integra o plano apenas com uma função orientadora.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1 — O PUA é o instrumento orientador dos Planos de Pormenor e Regulamentos municipais de construção e urbanização a ser elaborados para implementação no seu âmbito territorial, e que se conformam com as suas disposições.

2 — O PUA respeita as orientações gerais definidas pelo Plano Director Municipal do Funchal (PDMF), mantém, com a necessária adaptação à mudança de escala, os parâmetros urbanísticos agora transpostos para o novo Zonamento e pormenoriza o Sistema Viário, Equipamentos e a Estrutura ecológica. Os parâmetros usados pelo PUA incidem no espaço urbano, excluídas as áreas afectas à rede viária programada, aos grandes equipamentos à estrutura ecológica.